



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1
PARECER Nº 09/2026

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Ordinária 08 de 2026 Ratifica a alteração do protocolo de intenções e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da outras providências.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 364/2026
Data: 06/04/2026 - Horário: 08:01
Legislativo

I – RELATÓRIO

O presente projeto, enviado pelo Prefeito Municipal, tem como objetivo atualizar as regras do consórcio CODEMA, permitindo que ele execute o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e se adeque ao Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI/POA).

Junto ao projeto original, foram apresentadas três emendas pela Vereadora **Beatriz Steffen (03/2026, 08/2026 e 09/2026)**. O objetivo dessas emendas é simples: garantir que o consórcio não crie obrigações novas por conta própria, assegurar o direito de defesa aos produtores fiscalizados e deixar claro que a Prefeitura de Querência continua sendo a chefe e fiscalizadora do serviço.

II – ANÁLISE

Da Constitucionalidade e Legalidade O projeto de lei obedece à Constituição Federal (art. 241) e à Lei dos Consórcios Públicos, sendo de competência correta do Prefeito propor essa matéria. Da mesma forma, as emendas apresentadas pela vereadora são totalmente legais, pois não criam despesas para a Prefeitura; elas apenas protegem o cidadão (garantindo ampla defesa) e a autonomia do nosso Município.

Essa regularidade foi confirmada pela Procuradoria desta Casa. O **Parecer Jurídico nº 30/2026** atestou que o projeto original do Executivo não possui nenhum vício de inconstitucionalidade. Logo em seguida, o **Parecer Jurídico nº 37/2026** confirmou que as Emendas nº 03, 08 e 09/2026 também são perfeitamente legais e podem tramitar, pois reforçam a legalidade administrativa sem invadir a competência do Prefeito.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Da Análise Orçamentária e Financeira O projeto e suas emendas não criam novos gastos obrigatórios nem retiram receitas do Município. Trata-se apenas de uma reorganização administrativa para a prestação de um serviço (inspeção sanitária) em conjunto com outras cidades. Portanto, não há violação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a proposta está em total acordo com o nosso orçamento (PPA, LDO e LOA).

Da Técnica Legislativa Os textos estão escritos de forma clara e respeitam as regras de redação de leis (Lei Complementar nº 95/98).

Como bem observou o Parecer Jurídico nº 37/2026, a Emenda nº 03 (que altera o corpo da lei) e a Emenda nº 09 (que altera o anexo da lei) falam praticamente a mesma coisa. Isso não é um erro ou impedimento; é apenas uma repetição para garantir que tanto a Lei quanto o Protocolo fiquem iguais.

III- VOTO

Com base na análise técnica e nos pareceres jurídicos favoráveis da Procuradoria desta Câmara, entendo que o projeto é bom para o município e que as emendas trazem mais segurança jurídica para a nossa população e para a Prefeitura.

Sendo assim, o meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 008/2026, em conjunto com as **Emendas Parlamentares nº 03/2026, nº 08/2026 e nº 09/2026.**

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Ausente por atestado medico**

Mestre Dragão: **Aprova**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.

Beatriz A. Steffen

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Mestre Dragão
Membro da CCJR